



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CÔCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-2021.

CONTRATO Nº 001-2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÔCOS – BA**, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.431.108/0001-79, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 148, centro, Cocos - Ba, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cocos Sr. Senhorinho Batista do Bomfim, casado, portador do RG nº 1031674 SSP/BA e CPF nº 399.023.151-00, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, SN, nesta cidade de Cocos-Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DAVI MATOS RODRIGUES-ME**, tendo como título do estabelecimento, DM Contabilidade, inscrita no CNPJ nº 08.707.026/0001-86, estabelecida à Avenida Monsenhor, nº 03, centro, Coribe – Bahia, neste ato representada pelo Sr. Davi Matos Rodrigues, brasileiro, empresário, Bel. em Ciências Contábeis, portador do RG nº 5766481 SSP/BA e CPF nº 483.785.005-78, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 406, centro, Coribe-BA, denominado neste ato de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para a execução dos serviços mediante as condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber, conforme as seguintes cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na execução de serviços técnicos contábeis, compreendendo os itens abaixo:

- Desenvolver junto à Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Cocos-BA, um programa de avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro, buscando cumprimento das leis 4.320/64, 101/2000 e NBCAPS;
- Assessoria na execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Assessoria na área pessoal;
- Geração de guias de contribuição para pagamento;
- Criar condições e elaborar relatórios de informações gerenciais para a tomada de decisão ao Poder Legislativo Municipal;
- Efetuar acompanhamento da execução orçamentária para análise e avaliação do cumprimento da meta de superávit orçamentário e financeiro;
- Atendimento as exigências da prestação de contas eletrônica do tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- Prestar consultoria nas áreas técnicas de: planejamento, tesouraria, finanças e contabilidade;
- Assessoria nas exigências legais nas peças de planejamento público, sendo Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, abertura de créditos adicionais e especiais, Orçamento Anual;
- Acompanhamento da execução orçamentária, movimentação contábil e financeira em conformidade às diretrizes do SIGA;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

- Analisar e prestar consultoria na elaboração de balanços, relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e (Lei 101/2000) e Lei 4.320/64 e na prestação de contas anual junto ao TCM/BA;
- Análise e consultoria dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas devidas publicações legais; Assessoria na elaboração dos demonstrativos bimestrais e gestão fiscal (LRF);
- Acompanhar a realização de audiência pública quadrimestral;
- Verificação, atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública – NBCASP;
- Elaboração mensal de relatórios gerenciais e emissão de pareceres com apontamentos para a tomada de decisão;
- Acompanhamento e assessoria nos trabalhos de contabilidade e execução orçamentária e financeira, para fins de encaminhamento de informações mensais ao Sistema do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, englobando: peças de planejamento público: Prestação eletrônica mensal;
- Assessoria na devida contabilização de itens específicos de acompanhamento no grupo do compensado (ex. contratos);
- Acompanhamento da prestação de contas eletrônicas anual, que envolve informações de documentos não estruturados e documentos estruturados (arquivo XML ou prestação por inteira direta), com treinamento e reciclagem de pessoal, bem como outros interesses mais imediatos do Poder Legislativo Municipal e etc.

CLÁUSULA II - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

O CONTRATO ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e vinculado ao Processo Administrativo nº 001-2021 e a Inexigibilidade de Licitação nº 001-2021 com base no art. 55, XI, c/c o art. 25, II e art. 13, II, III, e VI da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA III – DO VALOR

Pela execução dos serviços contratados, no âmbito deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** um valor global de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), divididos em 13 parcelas iguais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo que a 13ª parcela é referente à prestação das Contas Anuais, sendo:

- A) Dos preços apontados, na Clausula III, 40% (cinquenta por cento) do valor é para o custeio de insumos, material e outras despesas de escritório e 60% (cinquenta por cento) de despesas com pessoal.
- B) Dos valores especificados serão deduzidos ISS e Imposto de Renda/PJ, sendo que o ISS será pago pela **CONTRATADA** em sua sede, por força do que determina a legislação específica.
- C) Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** e a 13ª parcela no último dia útil de dezembro para prestação das contas anuais, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e verificação da execução contratual pela Secretaria Executiva da Câmara.

- a) A **CONTRATADA**, ao final de cada mês, emitirá Nota Fiscal de Serviços, tomando-se por base os preços ora pactuados, cuja original será remetida à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, a partir da sua assinatura até o dia 10 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

01.01.000 – CÂMARA DE VEREADORES
01.031.001.2001- Manutenção da Câmara Municipal
3.3.9.0.35.00.00 – Serviços de Consultoria;
00 – Fonte.

CLÁUSULA VII – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor **CONTRATADA**;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

II – Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

IV - Obrigar a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - Responsabilizar a CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei 8.666/93.

VI - Responsabilizar a CONTRATADA pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 “caput” da Lei 8.666/93).

VII - A inadimplência do Contrato, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VIII - A administração rejeitará no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

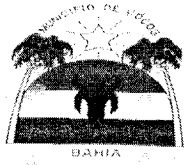
IX - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste contrato implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA

I - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia se for o caso;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

II - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

III - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

IV - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

V - A CONTRATANTE deverá arcar com os custos de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA durante as visitas ao Município para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA X - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- b) Execução da garantia contratual, se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA XII - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Durante o período que vigora o presente contrato a CONTRATADA, manterá as condições de habitação e qualificação exigidas através dos artigos 28 e 29 da Lei 8.663/93.

CLÁUSULA XIII - DO FORO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79

As partes elegem o foro da Comarca de Cocos, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

Cocos - Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE COCOS
CNPJ: 16.431.108/0001-79
CONTRATANTE

DAVIMATOS RODRIGUES ME
CNPJ n° 08.707.026/0001-86
CONTRATADA